A C Ó R D Ã O

TC-019750.989.23-8 (ref. TC-009307.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (néctar de uva orgânico).

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADIANTAMENTO. TERMO ADITIVO QUE PRORROGOU AJUSTE JULGADO IRREGULAR DE MODO DEFINITIVO POR ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. PESQUISA DE PREÇOS PARA FUNDAMENTAR O ADITAMENTO. PESQUISA COM OBJETO DIVERSO DO CONTRATADO. IRREGULARIDADE MANTIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR